



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 44

Recife - Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RES-PGJ 06/2018

Recife, 26 de abril de 2018

RESOLUÇÃO RES-PGJ - 006/2018

EMENTA: Estabelece disposições transitórias de migração do atual procedimento de aquisições de bens e serviços do MPPE para o "SISTEMA PE-INTEGRADO".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º incisos I e V da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao "SISTEMA PE-INTEGRADO";

CONSIDERANDO a urgência na padronização e normatização dos processos de aquisições de bens e serviços do MPPE, especialmente em virtude do ingresso no "SISTEMA PE-INTEGRADO";

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR critérios administrativos transitórios que fundamentem a migração do atual procedimento de aquisições de bens e serviços do MPPE para o "SISTEMA PE-INTEGRADO", na forma como se segue.

I) Para processos licitatórios e solicitações de aquisição, com data de autorização anterior a 06/11/2017, as regras transitórias de migração serão:

a) As solicitações de aquisição, que ainda não tenham sido finalizadas, deverão ser digitalizadas e, posteriormente, inseridas e tramitadas no "SISTEMA PE-INTEGRADO";

b) Os processos licitatórios, que ainda não tenham sido finalizados, deverão ser digitalizados e, posteriormente, inseridos e tramitados, a partir do estágio em que se encontrem, no "SISTEMA PE-INTEGRADO";

c) A inclusão de solicitações de aquisição e de processos licitatórios, no "SISTEMA PE-INTEGRADO" dar-se-á, preferencialmente, pelo setor demandante e, excepcionalmente, pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços e pelas Comissões Permanentes de Licitação (CPL e CPL-SRP), casos essas últimas detenham a guarda provisória dos processos físicos, e;

d) Após a digitalização e inserção das solicitações de aquisição e de processos licitatórios, com data de autorização anterior a 06/11/2017, no "SISTEMA PE-INTEGRADO", o processo de aquisição eletrônico deverá espelhar o estágio atual do processo físico que deixará de tramitar nesse formato.

II) Para processos licitatórios e solicitações de aquisição, com data de autorização compreendida no período entre 06/11 e 22/12/2017, a regra transitória de migração será:

a) Excepcionalmente, a atividade de inserção no "SISTEMA PE-INTEGRADO" para processos licitatórios e solicitações de

aquisição será realizada pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços - GMECS e pelas Comissões Permanentes de Licitação (CPL e CPL-SRP), caso essas detenham a guarda provisória dos processos físicos e não seja mais recomendado a inserção por parte do setor demandante, levando-se em consideração aspectos de celeridade e eventual prejuízo a administração pública.

Parágrafo único. As orientações dispostas nos incisos acima não se aplicam às "SOLICITAÇÕES DE COMPRAS" e processos licitatórios cuja inserção no "SISTEMA PE-INTEGRADO" cause retrabalho, atraso e prejuízo à administração pública, devendo ocorrer a tramitação física do processo e sua, conseqüente finalização.

Art. 2º. Para "SOLICITAÇÕES DE COMPRAS", com data de autorização após 22/12/2017, deverão ser realizadas pelo setor demandante e tramitar no "SISTEMA PE-INTEGRADO" e obedecer o contido na Resolução RES-PGJ nº005/2018, de 27 de março de 2018 (Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências).

Art. 3º. Os processos licitatórios que ainda estejam em tramitação no Sistema REDECOMPRAS deverão ser encerrados até a data limite de 30/06/2018.

Art. 4º. A utilização e tramitação de papel ou documento físico no macroprocesso de aquisição do MPPE só serão admitidas quando a lei assim determinar expressamente.

Recife, 13 de abril de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 001/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações e pelo artigo 9º, inciso XII da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e o CORREGEDOR -GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores e no artigo art. 17, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgãos da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO as demandas e sugestões de encaminhamentos trazidos pela Audiência Pública realizada, em 18 de abril de 2017, sobre o tema "O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos Cultos de Matriz Africana”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO a Década Internacional de Afrodescendentes (2015/2024) instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas, objetivando o Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, para promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais instrumentos normativos internacionais e locais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 3º, estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, na mesma linha, prescreve, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.288/10 - Estatuto da Igualdade Racial - dispõe que o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende, nos termos do artigo 24: I- “a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins”; II- “a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões”; (...) VIII- “a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais”;

CONSIDERANDO que a prática ritualística dos cultos de matriz africana envolve três elementos essenciais, quais sejam o canto, o toque de instrumentos percussivos e a dança, nos quais o canto expressa a oração, o toque percussivo estabelece a relação entre o transcendental e a comunidade religiosa e a dança é a expressão dessa interação;

CONSIDERANDO que cada uma das tradições matrizes, por sua vez, também possui uma diversidade de ritos, segundo a tradição religiosa trazida do continente africano por diferentes etnias ou construída no Brasil, a partir das diferentes influências religiosas e fundamentos doutrinários, o que requer o conhecimento e compreensão dessas práticas para garantia do livre exercício do culto;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a pluralidade e diversidade das manifestações do sagrado e seus ritos como garantia da liberdade do direito a crença e culto, em especial, por serem os instrumentos percussivos elementos da ritualística do culto ancestral, além de outros instrumentos específicos de cada tradição, e sua percussão ou toque é executada por pessoas especificamente iniciadas para tal fim, nas tradições de matriz africana, denominados de Ogã Nilu;

CONSIDERANDO a pluralidade das tradições de matriz africana e afro-indígena praticadas no Estado de Pernambuco, conhecidos como CANDOMBLÉ (matriz africana), UMBANDA e JUREMA SAGRADA (matriz indígena);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 (Lei do Silêncio), alterada pela Lei nº 14.225/10, que “dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências”, no seu art. 7º, alínea “a”, afasta do rol de proibições, na esfera administrativa, para fins de não incidência das correspondentes sanções administrativas, a conduta de emissão de sons por instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, sem, contudo, elidir a eventual aplicação de normas penais;

CONSIDERANDO que a emissão de sons por instrumentos percussivos e outros utilizados em decorrência do livre exercício de cultos religiosos deve conciliar-se com o direito à proteção ao sossego da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsumir o fato à norma, nas hipóteses do tipo previsto no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais, o qual, conforme entendimento pretoriano, deve ser conjugado com o princípio constitucional da livre manifestação religiosa, devendo-se buscar a compatibilização entre direitos fundamentais, após a análise do caso concreto, à luz dos princípios constitucionais ínsitos à técnica da ponderação de bens jurídicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.966/2014 incluiu o inciso VII ao art. 1º da Lei nº. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, para atribuir ao Ministério Público a promoção da ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício dessas novas atribuições do Ministério Público demanda o acompanhamento da implementação dessas políticas de inclusão social e de repressão aos crimes raciais, da indução de ações preventivas e afirmativas, para a concretização dos direitos constitucionais focados nos princípios da não discriminação e da construção da igualdade;

CONSIDERANDO as manifestações consubstanciadas nos Ofícios nº 036/2018- CAOPJDC e nº 064/2018-CAOPMA/PGJ dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e de Defesa do Meio Ambiente, respectivamente;

RESOLVEM:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I - que adotem medidas de cunho institucional e preventivo no sentido de assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e dos terreiros tradicionais de matriz africana e afro-indígena, compatibilizando o seu exercício com o direito ao meio ambiente equilibrado, à proteção contra poluição sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio;

II- que adotem todas as precauções e cautelas, tendo em vista que a Lei da Ação Civil Pública abrange a tutela da honra e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dignidade dos grupos religiosos, para evitar que valores, ideologias, credos ou preferências pessoais de autores de Notícias de Fato interfiram na apuração e solução do caso concreto;

III - que, para fins de subsunção dos fatos à norma do art. 42 da Lei das Contravenções Penais, seja observado o princípio constitucional da liberdade religiosa, de modo a aferir a efetiva ocorrência da perturbação do trabalho ou sossego alheio, conforme as circunstâncias concretas do fato, devendo-se buscar sempre a composição dos conflitos antes de tomar qualquer medida de natureza penal;

IV - que implementem ações preventivas no sentido de conhecer e garantir o exercício da liberdade religiosa;

DETERMINAR que seja dada publicidade aos termos desta Recomendação, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para:

- a) a Secretaria Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado, na seção destinada ao Ministério Público Estadual;
- b) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal - CAOP Criminal;
- c) as Centrais de Inquéritos;
- d) os Juizados Especiais Criminais;
- e) as Promotorias de Justiça de Direitos Humanos;
- f) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público de Pernambuco – CAOP Meio Ambiente;
- g) o Centros de Apoio Operacional às Promotorias em Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania;
- h) o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, visando emitir nota técnica para detalhar a atividade ora recomendada aos membros do Ministério Público;
- l) a Centrais de Recursos Criminais

Dê-se ciência aos participantes da Audiência Pública “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”.

Registre-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA POR-PGJ Nº 909/2018 **Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2018 **Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 911/2018 **Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 912/2018 **Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 913/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 914/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Polo 10, comarca sede Garanhuns, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 915/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 916/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 917/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, marcada para o dia 15/05/2018, referente ao processo nº 0001509-02.2004.8.17.0640.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 797/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotor de Justiça de Cupira, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 06, comarca sede Caruaru, no período de 02/05/2018 a 30/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 02, comarca sede Olinda, no período de 02/05/2018 a 30/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.850/2017, publicada no Diário Oficial de 30/09/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, da atuação nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.4448/2016, a partir de 02/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 618/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 618/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2018**Recife, 26 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 020/2018 - 3ª CM, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 762/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 762/2018, de 04.04.2018, publicada no DOE de 05.04.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 08.

Recife, 26 de abril de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 25/04/2018

Expediente n.º: 00652/18
Processo n.º: 0004269-3/2018
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0004291-7/2018
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 346/18
Processo n.º: 0004821-6/2018
Requerente: VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 027/18
Processo n.º: 0005718-3/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0005826-3/2018
Requerente: SALVIANO DE CAMPOS E OUTROS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0005828-5/2018
Requerente: PRISCILA KRAUSE

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital.

Expediente n.º: 952/18
Processo n.º: 0005833-1/2018
Requerente: 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º: 325/18
Processo n.º: 0006037-7/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: 341/18
Processo n.º: 0006039-0/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 216/18
Processo n.º: 0006065-8/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0006067-1/2018
Requerente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0006068-2/2018
Requerente: CARINE EZEQUIEL DA SILVA E OUTROS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0006078-3/2018
Requerente: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0006087-3/2018
Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 5962/18
Processo n.º: 0006144-6/2018
Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 5943/18
Processo n.º: 0006148-1/2018
Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 5946/18
 Processo n.º: 0006149-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 097/18
 Processo n.º: 0006222-3/2018
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.

Expediente n.º: 303/18
 Processo n.º: 0006366-3/2018
 Requerente: 1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: 6167/18
 Processo n.º: 0006367-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Bonito para distribuição.

Expediente n.º: 6110/18
 Processo n.º: 0006368-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0006371-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0006497-8/2018
 Requerente: 11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0006652-1/2018
 Requerente: FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, RENFA - REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Ao CAOP Criminal com cópia ao GAEP.

Expediente n.º: 382/18
 Processo n.º: 0006897-3/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0006893-8/2018
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Expediente n.º: 451/18
 Processo n.º: 0007198-7/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Expediente n.º: 1699/18
 Processo n.º: 0007274-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 37845/18
 Processo n.º: 0007275-3/2018
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: EMAIL
 Processo n.º: 0007383-3/2018
 Requerente: CNMP-UNCMP
 Assunto: Convite
 Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Executiva para agendar.

Expediente n.º: 114/2018
 Processo n.º: 0006999-6/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Considerando a impossibilidade do comparecimento do Bel. Westei Conde Y Martin Júnior, por motivo justificado, designo o Bel. Marco Aurélio Farias da Silva para comparecer ao 1º Curso de Capacitação do sistema Nacional de Localização e identificação de Desaparecidos-SINALID. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº Nº 12 Recife, 26 de abril de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/04/2018

Expediente n.º: 003/18
 Processo n.º: 0005728-4/2018
 Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 004/18
 Processo n.º: 0006746-5/2018
 Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 318/18
 Processo n.º: 0006773-5/2018
 Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 006774-6, 006775-7, 006777-0, 006779-2, 006781-4, 006788-2, 006791-5, 006792-6, 006795-0, 006797-2, 006800-5, 006802-7, 006803-8, 006804-0, 006805-1, 006807-3, 006808-4, 006809-5, 006810-6, 006813-0, 006814-1, 006904-1, 006938-8, 007125-6, 007126-7, 007127-8, 007128-0, 007129-1, 007130-2, 007131-3, 007219-1, 007238-2, 007239-3, 007240-4, 007241-5, 007243-7, 007244-8, 007294-4, 007295-5, 007297-7, 007540-7, 007541-8, 007542-0, 007545-3, 007547-5/2018, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 053/18

Processo n.º: 0007119-0/2018

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: RC 53/2018

Processo n.º: 0007167-3/2018

Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: CI Nº 137/2018

Processo n.º: 0007568-8/2018

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº Nº 38

Recife, 26 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/04/2018

Expediente n.º: 016/2018-PJSC

Processo n.º: 0006145-7/2018

Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a Portaria de designação.

Expediente n.º: 001/18

Processo n.º: 0006899-5/2018

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e providências.

Expediente n.º: email

Processo n.º: 0007809-6/2018

Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RE 104712/2018

Processo n.º: 0008026-7/2018

Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de abril de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 39

Recife, 26 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 105078/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105063/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105040/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105029/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105026/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105025/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/04/2018

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 105024/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 24/04/2018
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 105073/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105228/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCO, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 19 e 20, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 104726/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, excepcionalmente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a partir de 21/04/2018. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias dos dias remanescentes, sejam gozados a partir de 01/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105224/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104357/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104353/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 24/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104814/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 19/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103266/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103994/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103866/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de agosto/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 105156/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105150/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105118/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103387/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, excepcionalmente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias ora interrompidas, no período de 01 a 10/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105115/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105120/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105133/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105121/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105134/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/04/2018

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/05/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105106/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104943/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105038/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105028/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105070/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 104967/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104975/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104945/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105046/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104944/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104977/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105050/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105075/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105082/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105081/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105057/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105049/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105033/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105027/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104981/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104971/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104970/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104969/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104952/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104951/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104950/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104947/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104946/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104886/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104885/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104903/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104883/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104860/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 104811/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário-Geral do MPPE, para participar de visitas administrativas à 3ª e à 4ª Circunscrições Ministeriais, respectivamente, em Afogados da Ingazeira e Arcoverde/PE, a se realizar no período de 23 a 27.04.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 27.04.2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 104697/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104741/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 104783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104720/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 104716/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104715/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 104465/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Educação, para participar no Programa Institucional Educação contra a Corrupção do CAOPEDUC, a se realizar em Garanhuns e Caruaru/PE no período de 24 a 26.04.2018, com saída no dia 24 e retorno no dia 26.04.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 104384/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa, 12º Procurador de Justiça Criminal, para atividades operacionais do GAECO dentro do estado, a se realizar nos dias 17 e 18.04, com saída no dia 17 e retorno no dia 18.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103644/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para providenciar as portarias.

Número protocolo: 096093/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Cientificado à requerente. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de abril de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 40 Recife, 26 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/04/2018

Expediente n.º 027/2018
Processo n.º: 0007994-2/2018
Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de abril de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/90646 Recife, 26 de abril de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 26/04/2018

Auto nº 2018/90646

Interessada: Helena Capela Gomes Carneiro Lima, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da cidadania da Capital, Coordenadora do GT Racismo em exercício
Assunto: encaminha Minuta de Recomendação

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja expedida Recomendação Conjunta da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, tendo em vista a proposição apresentada pelo GT Racismo. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº RES CPJ 02/2018 Recife, 26 de abril de 2018

Ementa: Regulamenta o art. 6º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, disciplinando, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 6º, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 26, da Lei 8.625/93, o art. 8º, da Lei Complementar 75/93 e o art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a liberdade, a justiça, a paz e a segurança social são elementos essenciais à realização do direito ao desenvolvimento, direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político, com ele contribuir e dele desfrutar;

CONSIDERANDO que o Brasil, enquanto Estado-parte de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais, se comprometeu a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações criminais levadas a cabo pelo Ministério Público, especialmente na necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

CONSIDERANDO a carga de processos judiciais que se acumulam nas varas criminais, que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, reforçando a impunidade desses crimes, solapando a legitimidade das instituições públicas e atentando contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral do país;

CONSIDERANDO a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorizem recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minorem os efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 elevou o Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica e do regime democrático e, por consequência, dos direitos humanos, cabendo-lhe, na condição de titular da ação penal, primar pelo resguardo do poder punitivo estatal e evitar violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que, como bem aponta o Ministro Roberto Barroso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, “a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil” (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014);

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017 e sua alteração posterior, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a atual Resolução RES-CPJ nº 003/2004 ao disposto na Resolução Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor disciplinar, tal como disciplina o seu art. 14;

RESOLVE, Ad Referendum, do Colégio de Procuradores de Justiça:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

§ 1º O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

§ 2º A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta Resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover a ação penal cabível;

II – instaurar procedimento investigatório criminal;

III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

§ 1º O procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas na Instrução Normativa conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, inclusive na hipótese de instauração de ofício, situação em que se incluirá aquele que determinou a instauração.

§ 3º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica.

§ 4º Incumbe ao Procurador-Geral instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e nas Constituições Estaduais.

§ 5º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 6º Da decisão que indefere o requerimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral, nos casos em que tenha discordado da promoção de arquivamento de peças informativas ou do indeferimento do pedido de instauração.

§ 8º A designação a que se refere o parágrafo anterior deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

Art. 4º O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 5º Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e, preferencialmente, eletrônica ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, inclusive por meio de grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

§ 1º Poderá também ser instaurado procedimento investigatório criminal, por meio de atuação conjunta do Ministério Público do Estado de Pernambuco com Ministérios Públicos de outros Estados, com Ministério Público da União e com o Ministério Público de outros países, nos termos de convênio de cooperação técnica a ser firmado pelos órgãos envolvidos.

§ 2º O arquivamento do procedimento investigatório deverá ser objeto de controle e eventual revisão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cuja apreciação se limitará ao âmbito de sua atribuição.

§ 3º Nas hipóteses de investigações que se refiram a temas que abranjam atribuições de mais de um órgão de execução do Ministério Público, os procedimentos investigatórios deverão ser objeto de arquivamento e controle respectivo com observância das regras de atribuição de cada órgão de execução.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Art. 7º O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá:

I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares;

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV – notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução

coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V – acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII – expedir notificações e intimações necessárias;

VIII – realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X – requisitar auxílio de força policial.

XI – requerer medidas de segurança e proteção em benefício de investigado colaborador (Lei nº 9.807/99);

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.

§ 2º As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio informatizado e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 3º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 5º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor.

§ 6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

§ 7º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, Conselheiros do Tribunal de Contas e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º As autoridades referidas nos §§ 6º e 7º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§ 9º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo e de documentos assim classificados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 10 Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 8º A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§ 1º Somente em casos excepcionais e imprescindíveis deverá ser feita a transcrição dos depoimentos colhidos na fase investigatória.

§ 2º O membro do Ministério Público poderá requisitar o cumprimento das diligências de oitiva de testemunhas ou informantes a servidores da instituição, policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público que tenha como atribuições fiscalizar atividades cujos ilícitos possam também caracterizar delito.

§ 3º A requisição referida no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao seu destinatário pelo meio mais expedito possível, e a oitiva deverá ser realizada, sempre que possível, no local em que se encontrar a pessoa a ser ouvida.

§ 4º O funcionário público, no cumprimento das diligências de que trata este artigo, após a oitiva da testemunha ou informante, deverá imediatamente elaborar relatório legível, sucinto e objetivo sobre o teor do depoimento, no qual deverão ser consignados a data e hora aproximada do crime, onde ele foi praticado, as suas circunstâncias, quem o praticou e os motivos que o levaram a praticar, bem ainda identificadas eventuais vítimas e outras testemunhas do fato, sendo dispensável a confecção do referido relatório quando o depoimento for colhido mediante gravação audiovisual.

§ 5º O Ministério Público, sempre que possível, deverá fornecer formulário para preenchimento pelo servidor público dos dados objetivos e sucintos que deverão constar do relatório.

§ 6º O funcionário público que cumpriu a requisição deverá assinar o relatório e, se possível, também o deverá fazer a testemunha ou informante.

§ 7º O interrogatório de suspeitos e a oitiva das pessoas referidas nos §§ 6º e 7º do art. 7º deverão necessariamente ser realizados pelo membro do Ministério Público.

§ 8º As testemunhas, informantes e suspeitos ouvidos na fase de investigação serão informados do dever de comunicar ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail.

§ 9º A oitiva do suspeito será facultada quando haja dificuldade justificada em fazê-lo, em situações justificadas de urgência, ou quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

Art. 9º O autor do fato investigado poderá apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.

§ 1º O defensor poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento de investigação criminal, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o defensor deverá apresentar procuração, quando decretado o sigilo das investigações, no todo ou em parte.

§ 3º O órgão de execução que presidir a investigação velará para que o defensor constituído nos autos assista o investigado

durante a apuração de infrações, de forma a evitar a alegação de nulidade do interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos probatórios dele decorrentes ou derivados, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 4º O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar o acesso do defensor aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 10. As diligências serão documentadas em autos de modo sucinto e circunstanciado.

Art. 11. As inquirições que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação serão feitas, sempre que possível, por meio de videoconferência, podendo ainda ser depreçadas ao respectivo órgão do Ministério Público local.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, o membro do Ministério Público poderá optar por realizar diretamente a inquirição com a prévia ciência ao órgão ministerial local, que deverá tomar as providências necessárias para viabilizar a diligência e colaborar com o cumprimento dos atos para a sua realização.

§ 2º A deprecação e a ciência referidas neste artigo poderão ser feitas por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos ou organizações militares sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

Art. 12. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Parágrafo único. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do Artigo 8º desta Resolução, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público. (LOEMP, art. 6º, § 4º)

Art. 13. O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º Caberá ao membro do Ministério Público manter, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais, observado o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação exigir, nos termos do art. 15 desta Resolução.

§ 2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante justificativa lançada nos autos.

CAPÍTULO IV DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL

Art. 14. A persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial.

§ 2º Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada neste capítulo, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de realizar a persecução patrimonial.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 15. Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II – no deferimento de pedidos de extração de cópias, com atenção ao disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução e ao uso preferencial de meio eletrônico, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I, pelos seus procuradores com poderes específicos ou por advogado, independentemente de fundamentação, ressalvada a limitação de acesso aos autos sigilosos a defensor que não possua procuração ou não comprove atuar na defesa do investigado;

III – no deferimento de pedidos de vista, realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou pelo defensor do investigado, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou outro que assinalar fundamentadamente o presidente do procedimento investigatório criminal, com atenção à restrição de acesso às diligências cujo sigilo tenha sido determinado na forma do § 4º do art. 9º desta Resolução;

IV – na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 16. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Em caso de pedido da parte interessada para a expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos investigatórios criminais, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Art. 17. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 1º O membro do Ministério Público velará pela segurança de vítimas e testemunhas que sofrerem ameaça ou que, de modo

concreto, estejam suscetíveis a sofrer intimidação por parte de acusados, de parentes deste ou pessoas a seu mando, podendo, inclusive, requisitar proteção policial em seu favor.

§ 2º O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal, no curso da investigação ou mesmo após o ajuizamento da ação penal, deverá providenciar o encaminhamento da vítima ou de testemunhas, caso presentes os pressupostos legais, para inclusão em Programa de Proteção de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas ou em Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados, conforme o caso.

§ 3º Em caso de medidas de proteção ao investigado, as vítimas e testemunhas, o membro do Ministério Público observará a tramitação prioritária do feito, bem como providenciará, se o caso, a oitiva antecipada dessas pessoas ou pedirá a antecipação dessa oitiva em juízo.

§ 4º O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal providenciará o encaminhamento da vítima e outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso apurado à rede de assistência, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL

Art. 18. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, observada excepcionalmente a prática de violência imprópria, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;

IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;

V – cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

§ 1º Não se admitirá a proposta nos casos em que:

I – for cabível a transação penal, nos termos da lei;

II – o dano causado for superior a vinte salários mínimos;

III – o investigado incorra em alguma das hipóteses infracitadas:

a) ter sido o investigado condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

b) ter sido o investigado beneficiado anteriormente, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos do artigo 76 da lei 9.099/95, ou pelo acordo de não persecução penal;

c) não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do investigado, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida;

d) nas hipóteses em que o investigado realizar confissão qualificada ou indireta;

e) ter sido se foi beneficiado por acordo de não persecução penal, em período inferior a cinco anos;

f) houver dúvida sobre a integridade mental do investigado.

IV – o aguardo para o cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal;

V – o delito for hediondo ou equiparado e nos casos de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

§ 2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

§ 3º O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor.

§ 4º Realizado o acordo, a vítima será comunicada por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial.

§ 5º Se o juiz considerar o acordo cabível e as condições adequadas e suficientes, devolverá os autos ao Ministério Público para sua implementação.

§ 6º Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação vigente, que poderá adotar as seguintes providências:

I – oferecer denúncia ou designar outro membro para oferecê-la;

II – complementar as investigações ou designar outro membro para complementá-la;

III – reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado;

IV – manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição.

§ 7º O acordo de não persecução prescinde da instauração de procedimento de investigação criminal, podendo ser realizado em quaisquer peças de informação de que trata o art. 2º, caput, desta Resolução, podendo inclusive ser celebrado na mesma oportunidade da audiência de custódia.

§ 8º É dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa

para o não cumprimento do acordo.

§ 9º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá, se for o caso, imediatamente oferecer denúncia.

§ 10 O descumprimento do acordo de não persecução pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 11 Cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, nos termos desta Resolução.

§ 12 As disposições deste Capítulo não se aplicam aos delitos cometidos por militares que afetem a hierarquia e a disciplina, naqueles que possuem sistema especial punitivo, contendo, no preceito secundário do delito, pena acessória sobre a qual não caiba ao membro do Ministério Público dispor, bem como nos crimes praticados por agentes públicos com foro de prerrogativa de função.

§ 13 Para aferição da pena mínima cominada ao delito, a que se refere o caput, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 14 Na hipótese de concurso de pessoas, a impossibilidade ou negativa de concessão do benefício previsto no caput a um ou mais investigados, não impede a concessão do mesmo benefício aos demais.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 19. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, ou constatar o cumprimento do acordo de não persecução penal previsto no artigo anterior, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal.

§ 2º. A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Se houver notícia da existência de novos elementos de informação, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput quando houver notícia posterior de falsidade total ou parcial da confissão de que trata o art. 18 desta Resolução, a exemplo da omissão de provas e extensão do delito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e as garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 22. A qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, o Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente, poderá designar outro membro para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 23. O cadastramento de notícia de fato, bem como o ato de instauração de procedimento de investigação criminal, caso ainda não tenha ocorrido, será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no sistema de gestão de autos Arquimedes, através de numeração única, de âmbito estadual, em ordem crescente e renovada anualmente, nos termos da Instrução Normativa conjunta PGJ-CGMP nº 001/2011 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A portaria que determinar a instauração de procedimento de investigação criminal será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais.

Art. 24. Aplica-se o disposto no artigo 18 desta Resolução aos processos judiciais em curso, inclusive aos que se encontram em grau de recurso.

Parágrafo único. Se o juiz ou desembargador considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, poderá restar caracterizado constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus, a ser impetrado pelo Ministério Público ou pelo próprio acusado.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Resolução RES-CPJ nº 003/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

alteração do preço registrado para o objeto do LOTE 6, que encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E, originada do Processo Licitatório n.º 032/2017 - Pregão Eletrônico n.º 011/2017, cujo objeto visa o fornecimento de materiais de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a CI n.º 042/2018, de 10.04.2018, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM, que declara o atendimento das exigências do Termo de Referência pelo sabonete líquido Alfa BQ 150, BENZOQUÍMICA, bem como indica ser possível a substituição da marca inicialmente registrada;

Considerando as informações constantes em despachos nos autos, repassadas pelo Coordenador Ministerial de Administração, respectivamente em 11 e 16.04.2018, em decorrência da análise do supracitada resposta;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E;

Considerando, por fim, a autorização de substituição da marca registrada, conforme despacho exarado pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, em 17.04.2018, publicado no DO Eletrônico do MPPE em 18.04.2018;

Fica modificado, a partir de 18.04.2018, o registro da marca do material objeto do LOTE 6 da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E, conforme tabela abaixo:

A referida Ata de Registro de Preços permanece com preço registrado e sua vigência inalterados.

Recife, 18 de abril de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº FEVEREIRO 2018

Recife, 26 de abril de 2018

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.02.2018 e 28.02.2018, conforme anexo:

Recife, 24 de abril de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº ARP Nº 011/2017.

Recife, 26 de abril de 2018

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - E

ALTERAÇÃO DE MARCA proposta pela Empresa TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 17.754.123/0001-10.

Considerando a resposta à Notificação AJM n.º 03/2018, datada de 04.03.2018, apresentada pela Empresa TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 17.754.123/0001-10, com sugestão de alteração da marca, sem qualquer

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 332 /2018

Recife, 26 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 333 / 2018

Recife, 26 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 334 / 2018

Recife, 26 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 335 / 2018

Recife, 26 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 26/04/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 26/04/2018.

Número protocolo: 103923/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/04/2018

Nome do Requerente: MARCELO JORGE PONTES MIRANDA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104579/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/04/2018

Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103483/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/04/2018

Nome do Requerente: ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103550/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/04/2018

Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 102823/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105110/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103549/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104809/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 100332/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 097798/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104160/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 099548/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 105112/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104417/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104567/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102931/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104488/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104178/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104336/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104694/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/04/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 099730/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104468/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105205/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104083/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103664/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103553/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104054/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104665/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 098491/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099735/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da

AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 104703/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 105145/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 26/04/2018
 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 26 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 26/04/2018

Expediente: CI nº 017/2018
 Processo Nº: 0007776-0/2018
 Requerente: DEMPRO/CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 0872/2018
 Processo Nº: 0007662-3/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 0875/2018
 Processo Nº: 0007664-5/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 049/2018
 Processo Nº: 0007254-0/2018
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018
 Processo Nº: 0007074-0/2018
 Requerente: Fernanda Calzavara
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Após, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Expediente: Ofício nº 870/2018
 Processo Nº: 0007663-4/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para deliberação quanto ao item I; com cópia À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias quanto aos itens II, III e IV.

Expediente: Ofício nº 041/2018
 Processo Nº: 0005353-7/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se à AMPPE o envio do Ofício SGMP nº 016/2017, endereçado à CEF, com anexos.

Expediente: OF. nº 062/2018
Processo Nº: 0007783-7/2018
Requerente: PJ GARANHUNS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 018/2018
Processo Nº: 0007960-4/2018
Requerente: PJ PAULISTA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 049/2018
Processo Nº: 0007691-5/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 145/2018
Processo Nº: 0007837-7/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: CI. nº 306/2017
Processo Nº: 0024932-2/2017
Requerente: DIMSM/CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao gabinete do Exmo Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Expediente: CI. nº 094/2018
Processo Nº: 0007659-0/2018
Requerente: DIMSM/CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 034/2018
Processo Nº: 0007266-3/2018
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para inclusão da demanda no sistema PE-Integrado e providências necessárias.

Expediente: CI. nº 009/2018
Processo Nº: 0007711-7/2018
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: ENCAMINHO à AJM para subsidiar à CMATI, na elaboração dessa justificativa, com a finalidade de dar continuidade ao processo de pagamento da despesa pública.
Superada a etapa anterior, que a CMATI possa inserir o processo de contratação no Sistema PE Integrado, tendo à cautela, de acordo com o pronunciamento da AJM, de obter conhecimento da comissão permanente de licitação de quais os documentos necessários que deverão estar anexos a solicitação de contratação de serviço naquele sistema.

Expediente: CI. nº 026/2018
Processo Nº: 0007175-2/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar

dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 084/2018
Processo Nº: 0007095-3/2018
Requerente: DIMSM/CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 116/2018
Processo Nº: 0006584-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Expediente: CI. nº 059/2018
Processo Nº: 0007921-1/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI. nº 017/2018
Processo Nº: 0007012-1/2018
Requerente: COORD. CENTRAL DE INQUÉRITOS/ PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Recife, 26 de abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 007 / 2018

Recife, 24 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO N. 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício junto a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que vêm sendo veiculadas, nas mídias sociais e blogs da região, notícias que indicam pré-candidatos ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, dentre os quais ocupantes e ex-ocupantes de cargos públicos deste Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio que norteia o processo eleitoral, impondo aos agentes públicos a proibição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme preconizado pela legislação correlata e normas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que as condutas em referência, previstas na legislação eleitoral, além dos ilícitos ali especificados configuram, ainda, atos de improbidade administrativa, previstos no Art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas, especialmente às cominações especificadas no seu Art. 12, inciso II, a saber: ressarcimento integral do dano, se houver perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO por fim, a proximidade do pleito eleitoral, bem como a necessidade de garantir que a máquina administrativa não será usada para fins político-eleitorais.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, à Exma. Sra. Prefeita Municipal, aos Srs. Secretários Municipais e ocupantes de cargos de confiança e comissionados, aos Exmos. Srs. Vereadores deste Município, que desde já e até o término das Eleições/2018, se ABSTENHAM de:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidatos, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

• a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração direta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pesqueira e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;
 - b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento;
 - c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral e à Promotora Eleitoral desta 55ª ZE, também encaminhando cópia desta Recomendação, para conhecimento;
 - d) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - e) Expeça-se ofício circular às Rádios locais, encaminhando cópia desta Recomendação, e solicitando a divulgação do seu teor na programação diária das emissoras aqui sediadas;
 - f) Sejam feitos os devidos registros e movimentações junto ao Sistema Arquimedes.
- Pesqueira, 24 de abril de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2018 Recife, 25 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Associação Espírita Casa dos humildes

RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer

atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de sinalização de vagas acessíveis no estacionamento próprio;
- 2 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 3 - Inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas;
- 4 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência e bacia acessível;
- 7 - Existência de ambientes com baixa luminosidade;
- 8 - Inexistência de balcões de atendimento que atendam em toda a sua extensão às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 09 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 8 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 14 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 001/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de sinalização depara vagas acessíveis no estacionamento próprio;
- 2 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 3 - Inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas;
- 4 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência e bacia acessível;
- 7 - Existência de ambientes com baixa luminosidade;
- 8 - Inexistência de balcões de atendimento que atendam em toda a sua extensão às normas de acessibilidade;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem

necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 8 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 14 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 25 de Abril de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 017 /2018

Recife, 25 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Associação Casa do Amor.

RECOMENDAÇÃO Nº. 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos

e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 12 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 16 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 17 - inexistência de comprovante de vacinação obrigatória dos residentes;
- 18 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 19 - inexistência de local próprio para guardar os arquivos e documentos relativos aos serviços de acolhimento;
- 20 - existência de alimentos vencidos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 022/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 12 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 10 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 16 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 17 - inexistência de comprovante de vacinação obrigatória dos residentes;
- 18 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 19 - inexistência de local próprio para guardar os arquivos e documentos relativos aos serviços de acolhimento;
- 20 - existência de alimentos vencidos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 25 de Abril de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2018**Recife, 25 de abril de 2018**

Promotoria de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, recomenda a formulação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, pelas razões abaixo apresentadas.

CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, bem como expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO que ao adolescente autuado pela prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis e que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de proteção integral (artigo 4º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional e o artigo 5º, inciso I, do mesmo regramento dispõe ser obrigação dos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual

tem por base o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Semiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), apresenta princípios e diretrizes que nortearão as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do Atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do Atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

CONSIDERANDO que no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), constam os Eixos 02: Qualificação do Atendimento em Meio Aberto e Eixo 04: Sistema de Justiça e Segurança Público Meio Aberto e Fechado, que precisam ser executados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, o Sistema Socioeducativo funciona, no meio fechado, por meio da atuação da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), e no meio aberto, pelos programas/serviços de atendimento nos municípios (CREAS e/ou ONG);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias e sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme disposto nos artigos 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o índice de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais neste município sem acompanhamento para responsabilização pelos atos praticados, além do número de adolescentes que reiteram na prática infracional;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º, que compete ao município: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II, do artigo 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I; artigo 101, caput; artigo 213, ECA);

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de aplicabilidade plena e imediata, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Macaparana, que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

I – Tornar pública lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preleciona o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 709, de 30 de setembro de 2013, com o respectivo envio da referida composição, no prazo de 15 (quinze) dias, para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste município, a exemplo, do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e outros.

RECOMENDAR a Secretaria de Assistência Social:

I- Formular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

I - Exigir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

III- Implementar até o dia 02 de junho de 2018, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2018), uma política pública socioeducativa para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de programa para as medidas socioeducativas em meio aberto. Criar, instalar, funcionar e manter o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

IV- Inscrever, até o dia 07 de junho de 2018, o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: 1- exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; 2- indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; 3- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

V- Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) e criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos artigos 18 a 27, da Lei Federal 12.594/2012;

VI - Cadastrar-se, com o início das atividades do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Macaparana/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n.º 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.069/90.

E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento das legislações referidas, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, seguirá aos destinatários anexo a presente Recomendação, um CD-Rom contendo arquivos referentes ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024) e Guia de Orientação CREAS e Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) Ao Prefeito do Município de Macaparana, para conhecimento, adoção das medidas necessárias e divulgação;

b) À Secretaria de Assistência Social;

b) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaparana;

c) Ao Conselho Tutelar de Macaparana e Equipe do CREAS, para conhecimento;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Macaparana, 25 de abril de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de Macaparana

PORTARIA Nº 002 /2018
Recife, 23 de abril de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Carpina

PORTARIA N.º 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 08/2015, instaurado através da Portaria datada de 10/12/2015; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata em princípio de adolescentes em situação de risco, referente à Denúncia de Exploração de Trabalho Infantil contra os menores Chiquinho e outras três crianças, praticado pela genitora, Sra. Érica; CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES

– CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 08/2015 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
 - o registro da presente portaria em livro próprio;
 - a designação da servidora Anaci Alves Pedrosa de Souza, matrícula. 188.280-5 para secretariar o presente inquérito civil;
 - seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
 - encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se e Publique-se.

Carpina, 23 de abril de 2018.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
3º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 003 / 2018
Recife, 23 de abril de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Carpina

PORTARIA N.º 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01/2016, instaurado através da Portaria datada de 18/01/2016; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata em princípio de adolescente em situação de risco, referente ao ofício 156/2015 do Conselho Tutelar de Carpina em que a senhora Maria alega que sua filha Lara Maria teria sido vítima de abuso sexual por parte de um homem conhecido por "LEO"; CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 01/2016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
 - o registro da presente portaria em livro próprio;
 - a designação da servidora Anaci Alves Pedrosa de Souza, matrícula. 188.280-5 para secretariar o presente inquérito civil;
 - seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
 - encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se e Publique-se.

Carpina, 23 de abril de 2018.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
3º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 03 /2018**Recife, 16 de abril de 2018**

1ª Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 03/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor das representações feitas nesta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Goiana, por representantes da Câmara Municipal, bem como pelo Senhor Lucas Venâncio Alves, descrevendo irregularidades na contratação de servidores por parte da Prefeitura de Goiana;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Goiana, requisitando encaminhar, no prazo de 10 dias, Cópia da lei Municipal que dispõe sobre a contratação temporária de servidores;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.
Goiana, 16 de abril de 2018.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº - 004 / 2018**Recife, 23 de abril de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Carpina

PORTARIA N.º 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25,

inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 21/2015, instaurado através da Portaria datada de 10/12/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata em princípio de adolescente em situação de risco, referente ao ofício 325/2016 do Conselho Tutelar de Carpina noticiando a não expedição de Registro de Nascimento de Mariana Teles Barbosa, filha de Edileide, a qual encontra-se sob os cuidados e responsabilidade da Sra. Lindomar Teles Barbosa;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 21/2015 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
 - b) o registro da presente portaria em livro próprio;
 - c) a designação da servidora Anaci Alves Pedrosa de Souza, matrícula. 188.280-5 para secretariar o presente inquérito civil;
 - d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
 - e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se e Publique-se.

Carpina, 23 de abril de 2018.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
3º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 06 /2018**Recife, 6 de março de 2018**

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 06/2018

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2017/2795831, DOC 9418618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2795831, DOC 8707854, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Tracunhaém, localizado na zona rural do município de Itaquianga/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000156-86.2017.8.17.2800.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Itaquitinga/PE;

3. renove-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Tracunhaém, localizado na zona rural do município de Itaquitinga/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como informações sobre a situação jurídica no cadastro nacional de imóvel rural do Engenho Tracunhaém;

4. expeça-se ofício à Polícia Militar para diligenciar sobre a situação atual da ocupação;

5. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de março de 2018.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008 / 2018

Recife, 25 de abril de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº. 008/2018

Ref: Conversão Notícia de Fato nº. 003/2018 em Inquérito Civil nº. 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de

dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 003/2018, dizem respeito ao risco de desabamento do Edifício Ana Paula, localizado na Rua Limoeiro, n.º 86, Jardim Brasil, Olinda/PE, há mais de 15 (quinze) anos, servindo o local para a prática de crimes, ameaçando os moradores que se encontram ocupando o local;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que em resposta a requisitório dessa Promotoria, a Gerência de Arquitetura e Engenharia do MPPE e a Defesa Civil enviaram o Laudo de Inspeção nº. 034/2018 e o Relatório de Processo e Vistoria nº. 09/18, constante às fls. 13/24 e 25 e ss., respectivamente, dos quais não se extrai a existência de risco iminente de desabamento, mas várias patologias que acometem a edificação e que demandam intervenções urgentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

3) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município, com cópias dos laudos supramencionados, requisitando-se a adoção imediata das providências cabíveis para a correção dos vícios existentes na edificação objeto dos autos, em face do respectivo responsável, cientificando-se o Ministério Público acerca das medidas executadas no prazo de 30 (trinta) dias;

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

Olinda, 25 de abril de 2018.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 004-2018
Recife, 24 de abril de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
004-2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2016-2374935.7461726 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possível poluição ambiental causada pelo inseticida Diflubenzuron e outros, utilizados pelos agentes de saúde no combate ao mosquito da dengue nos municípios de abrangência do MPU/MPT/6.ª Região/Caruaru, entre os quais se situa o município de Catende (entendimento inferido da apreciação prévia feita pelo órgão ministerial federal nas fls. 02-04 do citado PP).

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 197 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 24 de abril de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

PORTARIA Nº Nº 9467956
Recife, 25 de abril de 2018
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 9467956

Auto MPPE nº2014/1789179

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 01ª Promotora de Justiça Cível de Palmares/PE, com atuação na defesa da Cidadania Residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1789179, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a promoção de serviços públicos essenciais para os moradores do bairro Dom Acário Rodrigues;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2ª, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotando-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 - Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - Nomeie a Servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal;
- 5 - Prossiga-se com a apuração em andamento, juntando-se cópia do ofício nº 065/2018/Gabinete do Prefeito, datado de 13/04/2018.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 25 de abril de 2018.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Nº 9468877.

Recife, 25 de abril de 2018

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 9468877.

Auto MPPE nº2015/2128679

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 01ª Promotora de Justiça Cível de Palmares/PE, com atuação na defesa da Cidadania Residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2015/2128679, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a apuração de suspensão de transporte escolar nos anos de 2015 e segundo semestre de 2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomeie a Servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal;

5 - Prossiga-se com a apuração em andamento: 1. juntando-se autos completos da notícia de fato nº 2016/2456793 por conter o mesmo objeto e 2. Expedindo-se ofício à Secretaria de Educação para que informe os pagamentos efetuados em decorrência do contrato de fls. 28-33.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 25 de abril de 2018.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

INQUÉRITO CIVIL Nº AUDIÊNCIA MINISTERIAL IC nº 34/2017
Recife, 21 de fevereiro de 2018

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

AUDIÊNCIA MINISTERIAL – IC nº 34/2017
MPPE AUTO Nº 2016/2456291

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2018, às 12h10m, nesta 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA de Garanhuns, compareceram, após notificados, o senhor Elison Bezerra, proprietário do antigo prédio da rádio Difusora; André Mussalen, OAB/PE nº 18349; sra. Ivonete Batista Xavier, representando o Instituto Histórico de Garanhuns; Gláucio Brandão, arquiteto; André Lemoine arquiteto. Aberta a audiência Promotora foi circunstanciado o fato. Pelo arquiteto Gláucio foi dito que não tem nenhum interesse em modificar a estrutura do prédio. A representante do Instituto Histórico informou que pretende preservar o contexto histórico do prédio. Pelo advogado foi dito que o projeto vai criar um memorial sobre a parte histórica da rádio difusora. Pretende-se recharacterizar os elementos históricos do prédio. O proprietário informou que tem interesse em recuperar os elementos históricos do prédio. Disse que existe um projeto "Associação descobrindo talentos", que tem o Futebol como projeto social, mas que não possui sede. Pretende utilizar também o espaço para sediar essa associação. Esclareceu que a descaracterização do imóvel não foi realizada pelo atual proprietário. Pelo arquiteto André foi dito que o prédio não sofrerá intervenção que desconfigure o local, utilizando materiais que não conflitem com o original. Pede a juntada do projeto de intervenção inicial. Chegou-se ao Termo de Ajustamento de Conduta que segue anexo. Deliberação: 1. Junte-se a documentação apresentada. 2. Instaura-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, com cópia do projeto apresentado. 2. Voltem os autos conclusos. Eu, _____ Rodolfo Vieira Farias de Souza, Analista Ministerial, digitei e li o presente termo, sendo achado conforme perante os presentes que o subscrevem.

Elison Bezerra de Azevedo
André Mussalen
OAB/PE nº 18349

Ivonete Batista Xavier
Instituto Histórico de Garanhuns

Gláucio Brandão
Arquiteto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

André Lemoine
Arquiteto.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº ADJUDICAÇÃO

Recife, 26 de abril de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021.2018.SRP.PE.0009.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF n.º 10.808.491/0001-55 – Lote: 1-A (Cota Principal); 2) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 16.667.433/0001-35 – Lotes: 1-B (Cota Reservada) e 2 (Exclusivo ME, EPP e MEI); 3) MARIA JOSE FERREIRA – ME, CNPJ/MF n.º 12.270.525/0001-26, Lote: 3 (Exclusivo ME, EPP e MEI). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 26 de abril de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

DESPACHO Nº - HOMOLOGAÇÃO

Recife, 26 de abril de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021.2018.SRP.PE.0009.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF n.º 10.808.491/0001-55 – Lote: 1-A (Cota Principal) – R\$ 45.996,00; 2) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 16.667.433/0001-35 – Lotes: 1-B (Cota Reservada) – R\$ 19.600,00; e 2 (Exclusivo ME, EPP e MEI) – R\$ 23.020,00; 3) MARIA JOSE FERREIRA – ME, CNPJ/MF n.º 12.270.525/0001-26, Lote: 3 (Exclusivo ME, EPP e MEI) – R\$ 6.020,00; VALOR GLOBAL LICITADO R\$ 94.636,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 003/2018. Recife, 26 de abril de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 26 de abril de 2018

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0034.2018.CPL.PE.0012.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Aquisição do tipo menor preço por item de licenças de software ADOBE CREATIVE CLOUD.

DATA DA ABERTURA: 10/05/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/05/2018, quinta-feira, às 15h00; Abertura das Propostas: 10/05/2018, às 15h10; Início da Disputa: 10/05/2018, às 15h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 35.220,62. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 26 de maio de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2018**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Heloisa Pollyana Brito de Freitas

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Santos Luna
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Santos Luna

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 16 È OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri,
Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 16 È OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri,
Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Mês: Fevereiro/2018	
							Observação	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	25	0	25	20	5		
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	2	6	0	8	8	0		
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	23	0	23	23	0		Licença prêmio de 16/02 a 02/03
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	26	0	26	25	1		
TOTAL	2	80	0	82	76	6		
EXTRAJUDICIAL-Expedientes	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento				Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0				
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0				
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0				
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0				
TOTAL	0	0	0	0	0	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saida	Saldo atual			
TOTAL	28	0	28	0	28			

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Outros	Total	Observação
Clélio Valença Avelino de Andrade	25	75	0	5	0	105	
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Outros	Total	Observação
Maria Helena da Fonte Carvalho	1	1	0	0	0	2	
TOTAL	26	76	0	5	0	107	
Processos Judiciais com Decisão	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	14	54					
Divergentes do Parecer Ministerial	4	15					
Sem Atuação Ministerial	8	31					
Outros	0	0					

ANÁLISE DE CIÊNCIAS	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Acórdão/Decisão			
Maria do Socorro Santos Oliveira	6		Assessoria Técnica em Matéria Cível
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	3		Assessoria Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	9		Assessoria Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	10		Assessoria Técnica em Matéria Cível
TOTAL	28	1	
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TIPOE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	2	Assessoria Técnica em Matéria Cível

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JUIZ	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedora	Sessões TJPE (RAZÕES)	RECURSO (RAZÕES)	Contramozões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	3												3
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA			1			5				1			1
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS						1							6
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	10									3	1		15
TOTAL	13	0	1	0	0	6	0	0	0	4	1	0	25
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS											QUANTIDADE	8	

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	100	1	100	0	0	0	0
CIÊNCIA DE APROVAÇÃO/DECISÕES/DESPACHOS DO TJPE/JULGAMENTOS NA Sessão Criminal - TJPE		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
Favorável (*)							
Parcialmente favorável (*)						1	
Desfavorável (*)							
Extintiva por outras causas							
Outras ciências						6	
Extintiva por prescrição							
TOTAL						7	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS		NÃO RECEBIDAS	
RECEBIDAS		RECEBIDAS	
0		0	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados			
2. Aditamento de Denúncia			
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)			
4. Representação para Perda de Graduação			

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	1	21		41	63	
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS		4		13	17	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	1	25	0	54	80	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
QUANTIDADE						1
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-			
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA (*)	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	15/02/2018 a 28/02/2018	-			
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-			

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - FEVEREIRO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 31/01/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2018	
Judicial 2º grau	15	12	3	24	
Artigo 28 do CPP	42	2	5	39	
Conflito de Atribuição	12	1	0	13	
Total	69	15	8	76	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2018	
Representações para Perda de Graduação	6	0	0	6	
Representações de Tribunais de Contas	35	5	1	39	
Representações Diversas	37	1	0	38	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	0	9	
Total	87	6	1	92	
TOTAL GERAL	156	21	9	168	
OBSERVAÇÕES:					
(*) MANIFESTAÇÃO - Manifestação: Baixa de IP: Expedição de documento: Despacho - Diligências; Art. 28 - decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	71	95	84	82
Extrajudicial	115	6	1	120
Total	186	101	85	202

Total de Cíncias nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	27
Trânsito em Julgado	0
Outras cências	6
Total	33

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	8
Número de Audiências	0
Total	8

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	6
Contrarrazões	0
Total	6

ANEXO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - E

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
6	234906-0	SABONETE - LÍQUIDO , BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.	TOTAL CLEAN	ALFA BQ 15/ BENZOQUÍMICA

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.05.18	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria Juliana de Almeida Moraes Dirley Wagner Ramos Magalhães	Heraldo Assis Rosa Lima José Carlos Ferreira Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Bandeira de Almeida Karla Patrícia Guedes de S. Cunha	Pedro Fidelis N. Filho Adolfo Vilanova de Assis
05.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco de Souza Bonifácio Marta Valéria Cordeiro B. Patriota	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco Assis Rosa Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Rafael Bezerra de Souza	Célio Ferreira Amâncio Décio de Carvalho Padilha
06.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Adolfo Vilanova de Assis Stevison Máximo Costa
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Hamilton Félix dos Santos Victor de Albuquerque Lima	Roberto Moura de Sena Cláudio Evêncio de Araújo
12.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Severina Glaucinete S. da Silva Assis Clemente da Silva Neto	Décio de Carvalho Padilha Marcelo Cavalcante Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Aristhon José Clemente dos Santos Raquel Borba de Melo	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
13.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fred Vasconcelos da Silva Givaldo Alcântara de Melo	Walter Araújo Martins Edson Hugo de Amorim
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Humberto Bezerra Soares Filho Filipe Ferrão de Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Célio Ferreira Amâncio
19.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Glaucio Perdigão Souza Leão	Sylzoumar Soares C A Jr. Urakitan Rodrigues Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Renata Pereira Garcia	Stevison Máximo Costa Flávio França da Silva
20.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Renata Maria Araújo Lobo	Otniel Lopes dos Santos Adolfo Vilanova de Assis
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Benjamin da Silva Júnior Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Edson Hugo de Amorim Carlos Luiz de França

26.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Alves Gomes Júnior Ericka Fernanda de S. Valença	Pedro Fidelis N. Filho Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Lucielly Cavalcante de Oliveira Paulo André Souza Teixeira	Célio Ferreira Amâncio José de Sá Araújo
27.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mylenna Cruz Arcoverde Sérgio Carlos da Silva Almeida	Paulo José da Silva Wellington José Almeida
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Pedro Henrique dos S. Mesquita Josany Xavier de Menezes	Urakitan Rodrigues Silva João Cordeiro Sobrinho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia M ^a Fernandes de Souza	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia M ^a Fernandes de Souza	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia M ^a Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia M ^a Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	Josivaldo Alves de Souza
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Janiclécia de Alencar Santos	-
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	-
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira

13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley Castro D. F. Braga	-
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Shirley Elianne de Sá y Britto	-
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito S. do Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito S. do Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo

05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Breno Alves Cerqueira
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Almir Rogério de Araújo Ozil
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Rosa Maria Antunes de Araújo
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Evaldo Vilar da Silva
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá José Clélio de Lyra Júnior
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Antônio Valci Chaves de Lima
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira José Alberto Basílio Monteiro
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Francisco Leonardo A. de Góis e Sá

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valberes Sabino da Silva Márcio Adson da Silva Silveira
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Ivan Salles Tavares Gusmão
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Emanuella Sousa Xavier

13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Edson Teixeira da Silva Jr
18.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Djane Gabriela do Rêgo Pontes
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Djane Gabriela do Rêgo Pontes
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Edson Teixeira da Silva Jr
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Emanuella Sousa Xavie
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Carlos Roberto B. Brito Edvaldo Francisco da Silva
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Joaquim Torres Teixeira Arnaldo José da Silva
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva

12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda R. M. da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Carlos Roberto B. Brito
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Francisco Assis Rosa Silva
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas de Alcântara	Carlos Roberto B. Brito Sérgio Murilo Silva Santos
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Joaquim Torres Teixeira Arnaldo José da
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Gabriella Cavalcanti de L. Souza	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Erich Lacerda Adaauto Alex dos Santos	Otniel Lopes dos Santos Carlos Luiz de França
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adaauto Alex dos Santos Altamir Barbosa de Lima	Paulo José da Silva Wellington José Almeida
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Igor Erich Lacerda	Urakitan Rodrigues Silva Pedro Paulo de A. Hora
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de A. Guedes	Carlos Luiz de França Ibson Tavares de Araújo
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Ângela Maria Machado Cardoso	Wellington José Almeida Otniel Lopes dos Santos
14.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Abreu e Lima	Rafael Lucchesi C. Leão Monteiro Luiz Mário dos Santos Marcelino	-
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Desantis Farias Elaine Cavalcante dos Santos	Ednaldo Tavares da Silva Paulo José da Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Desantis Farias	Ibson Tavares de Araújo José Carlos Ferreira Silva

26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Flávio França da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Ericka Ribeiro Correia Nolasco	José Carlos Ferreira Pedro Paulo de A. Hora

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho Romildo de Freitas Gomes
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Betânia Maria Francisco	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva

				Rita de Cássia N. Santana
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel	-
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa	-
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Jr	José Luís dos Santos
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Alex Ferreira do Nascimento
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira do Nascimento
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira do Nascimento

27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
----------	---------	----------------------------	---------------------	--	----------------------

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vinícius Vasconcelos	Francisco Assis Rosa Silva Aurino Marques da Cruz Filho
04.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco Assis Rosa Silva
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Cláudia Maria C. B. de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria C. B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	Sérgio Murilo Silva Santos Ademilton Alves da Silva
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Jaderson Barbosa Oliveira Joaquim Torres Teixeira
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Aurino Marques da Cruz Filho Cleandro Zeferino Pessoa
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane L. Vasconcelos	Tarcísio Eugênio Santos Edvaldo Francisco da Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Ademilton Alves da Silva Jaderson Barbosa Oliveira
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Mardson Moutinho	Francisco Assis Rosa Silva Aurino Marques da Cruz Filho
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Arugaigue Ferreira de Lima
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Walter Araújo Martins
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Carlos Ferreira Silva Ednaldo Tavares da Silva
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Sylzoumar Soares C. A. Jr.
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo de Almeida Hora Pedro Fidelis N. Filho
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Marcelo Cavalcante Lima Arnaldo de Oliveira Borba
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Roberto Moura de Sena
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Arugaigue Ferreira de Lima
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto Moura de Sena Walter Araújo Martins

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.05.18	Quarta	A definir	A definir	A definir	Edvaldo Francisco da Silva Urakitan Rodrigues da Silva
05.05.18	Sábado	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo da Costa Cláudio Evêncio de Araújo
05.05.18	Sábado	A definir	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José Pedro Soares da Silva José Carlos Ferreira Silva
12.05.18	Sábado	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Edson Hugo de Amorim Francisco de Assis R. da Silva
19.05.18	Sábado	A definir	José do Rego Maciel	Arruda	Sérgio Murilo Silva Santos José de Sá Araújo
20.05.18	Domingo	A definir	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Flávio França da Silva Joaquim Torres Teixeira
23.05.18	Quarta	A definir	A definir	A definir	Carlos Roberto Bezerra de Brito Cleandro Zeferino Pessoa
27.05.18	Domingo	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Adolfo Vilanova de Assis Edvaldo Francisco da Silva
30.05.18	Quarta	A definir	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Paulo José da Silva Stevison Máximo da Costa